ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc.., conforme § 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.284 **DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

ACRESCENTA O INCISO III, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.153, DE 29/05/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - A veiculação de publicação de publicidade será admitida:

I -;

II -;

III – Através da veiculação de publicidade em painéis que serão colocadas sobre o teto dos veículos e constituídos de material resistente fixados diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 40 (quarenta) centímetros acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da superior externa ou ultrapassar os limites de largura ou comprimento do teto do veículo de acordo com a resolução nº 741, de 21 de novembro de 1989.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 18 de março de 2003.

SILAS CABRAL
PRESIDENTE.-

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.